

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2016

**SESSÃO DE ABERTURA. CREDENCIAMENTO.
RECEBIMENTO DE ENVELOPES. ABERTURA DE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. SUSPENSÃO**

Às **nove** horas do dia **dezenove de outubro** do ano de dois mil e dezesseis, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac RN, a Comissão Especial de Licitação reuniu-se para dar abertura à **Concorrência nº 002/2016** (Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia objetivando a reforma do Hotel Escola Senac Barreira Roxa, situado na Avenida Senador Dinarte Mariz, nº 4020, Via Costeira, Parque das Dunas, Natal/RN).

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/RN em 19/09/2016, sendo retirado por 60 (sessenta) empresas interessadas, conforme os autos do processo.

A sessão foi iniciada com o cumprimento dos presentes e em seguida foram solicitados os documentos de credenciamento, para verificação do atendimento das condições dispostas no Edital, e na mesma oportunidade foram recolhidos todos os envelopes das empresas participantes.

Compareceram à sessão, solicitando o credenciamento indicado no Edital, os representantes das seguintes empresas:

1. **Construtora Porto Ltda.**, CNPJ/MF nº 03.234.418/0001-51, representada pelo Sr. Abelardo Guilherme Barbosa Neto, CPF/MF nº 059.648.143-87.
2. **OIKOS Construções Ltda. EPP**, CNPJ/MF nº 81.051.666/0001-70, representada pelo Sr. Giuliano Balsini Meroli, CPF/MF nº 085.104.169-82.
3. **Times Engenharia Ltda.** CNPJ/MF nº 11.569.027/0001-16, representada pelo Sr. Felipe Maranhão Corte Leal, CPF nº 064.068.264-26.
4. **Certa – Construções Cíveis e Industrias Ltda.**, CNPJ/MF nº 08.210.031/0001-89, representada pelo Sr. José Wilson Fernandes de Freitas, CPF/MF nº 652.775.624-00.
5. **Tavares Mendonça Construções Eireli.**, CNPJ/MF nº 13.351.218/00001-32, representada pelo seu representante legal, o Sr. Marcos Fernandes Tavares Ferreira, CPF/MF nº 126.960.645-04.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN. CEP 59025-030
Tel.: (84) 4005-1010 | Fax.: (84) 4005.1001 | www.rn.senac.br

6. **Construtora A. Gaspar S/A.**, CNPJ/MF nº 08.323.347/0001-87, representada pelo Sr. André Gaspar Dias, CPF/MF nº 026.360.994-41.
7. **INNOVA Rio Engenharia e Construções Ltda.**, CNPJ/MF nº 06.181.476/0001-52, representada pelo Sr. João Paulo Credmann Bottrel, CPF/MF nº 601.560.407-78.
8. **SERPE Serviços, Projetos e Execuções Ltda.** CNPJ/MF nº 01.737.254/0001-50, representada pelo Sr. Antônio Antonino Filho, CPF/MF nº 041.109.197-87.

As empresas **Haste: Habitação e Serviços Técnicos Ltda.**, CNPJ/MF nº 01.694.415/0001-75 e **Lotil Construções e Incorporações Ltda.**, CNPJ/MF nº 06.921.704/0001-83 entregaram os envelopes sem os documentos necessários ao Credenciamento.

Recebidos os documentos de credenciamento das licitantes e os envelopes das presentes, a Comissão procedeu a análise e rubrica dos mesmos e, em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e ao Portal da Transparência do Governo Federal, constatando que todas estão aptas à participação no certame, atendendo aos termos do Edital, verificando, também, que todas retiraram formalmente o Edital.

Por conseguinte, passou-se os documentos à vista e rubrica dos participantes, sendo que sobre estes, nada desejaram consignar.

Nada mais a registrar sobre a fase de credenciamento, a Comissão declarou todas as licitantes, as quais solicitaram o credenciamento, devidamente credenciadas, conforme termos do Edital.

Por conseguinte, a presidente da Comissão passou aos licitantes presentes os envelopes de propostas de preços para rubrica, informando que ficarão sob a guarda da Comissão até momento oportuno.

Findada essa fase, a Comissão fez a abertura dos envelopes de habilitação entregues e passou a análise e rubrica dos mesmos, atestando que todas as empresas apresentaram as duas vias dos documentos de habilitação, conforme solicitados no Edital. Logo após, passou à vista dos licitantes os documentos de habilitação de todas as empresas para análise e rubrica.

Às 12:00 horas, a Comissão, juntamente com os licitantes presentes acordaram acerca da suspensão do certame pelo período de uma hora, com retorno agendado às 13:00 horas.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN. CEP 59025-030
Tel.: (84) 4005-1010 | Fax.: (84) 4005.1001 | www.rn.senac.br

O representante da empresa **OIKOS Construções Ltda. EPP**, o Sr. Giuliano Balsini Meroli, CPF/MF nº 085.104.169-82, informou a Comissão que teria que se ausentar por motivos pessoais, não retornando à sessão.

O representante da empresa **Times Engenharia LTDA**. CNPJ/MF nº 11.569.027/0001-16, representada pelo Sr. Felipe Maranhão Corte Leal, CPF nº 064.068.264-26 terminou de analisar as documentações e precisou se ausentar da sessão, às 15:49, ficando assim o registro, sem nada a consignar.

O representante da empresa **Tavares Mendonça Construções Eireli.**, CNPJ/MF nº 13.351.218/00001-32, representada pelo seu representante legal, o Sr. Marcos Fernandes Tavares Ferreira, CPF/MF nº 126.960.645-04, terminou de analisar as documentações e precisou se ausentar da sessão, às 15:50, ficando assim o registro, sem nada a consignar.

Retornando no horário marcado, os licitantes retomaram a análise sobre as documentações apresentadas.

Questionados se tinham algo a registrar sobre as documentações de habilitação, as empresas se pronunciaram dessa forma:

1. O representante credenciado da empresa **Construtora Porto LTDA** consignou nesta Ata com relação a documentação da empresa Serpe Serviços, Projetos e Execuções LTDA que esta não apresentou atestado comprovando a execução de instalação de uma unidade de elevador, conforme 14.1.1.4, "d", "ii". Sobre a documentação da empresa **OIKOS Construções Ltda. EPP**, que esta não apresentou atestado comprovando execução ou reforma em edificação, com no mínimo, 65m³, conforme item 14.1.1.4, "d", "ii". Sobre a documentação da empresa **Times Engenharia LTDA**, consignou que esta não comprovou através de atestado a execução ou reforma em edificação com 3.300,00m² (três mil e trezentos metros quadrados) de área mínima construída, com, pelo menos, dois pavimentos, um térreo e um superior, contendo instalações elétricas, hidrossanitárias, dados e voz, águas pluviais e drenagem, SPDA, rede de combate a incêndio e acabamentos de revestimentos, conforme item 14.1.1.4, "d", "ii". Também, esta infringiu o subitem 14.1.1.4, "e", "ii" apresentando atestado com o mesmo CNPJ da Proponente. Acerca da documentação da empresa **Tavares Mendonça Construções EIRELI.**, consignou que esta apresentou atestado parcial de obra para comprovar execução ou reforma em edificação com fornecimento e instalação completa de sistema de ar condicionado com, no mínimo, 116TR (toneladas de refrigeração) numa mesma edificação e, também, não apresentou atestado comprovando a execução ou edificação relativo ao SPDA, conforme item, 14.1.1.4, "d", "ii". Sobre a documentação da empresa

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN. CEP 59025-030
Tel.: (84) 4005-1010 | Fax.: (84) 4005.1001 | www.rn.senac.br

Haste: Habitação e Serviços Técnicos Ltda., consignou que esta não apresentou os aditivos ao contrato social do 4º ao 9º autenticados, conforme item 14.1.1.1. Também, que esta não teria apresentado o atestado de obra para comprovar execução ou reforma em edificação com fornecimento e instalação completa de sistema de ar condicionado com, no mínimo, 116TR (toneladas de refrigeração) numa mesma edificação e, também, não apresentou atestado comprovando a execução ou edificação relativo ao SPDA, conforme item 14.1.1.4, "d", "ii". Ainda, não teria apresentado a declaração exigida no subitem 14.1.1.4, "i" (Declaração expressa que o Proponente se compromete a instalar um escritório ou filial ou representação no Município de Natal/RN).

2. O representante da empresa **Serpe Serviços, Projetos e Execuções LTDA.**, consignou sobre a documentação da empresa **Construtora A. Gaspar S/A.** que esta apresentou, às folhas 228 a 272, documentos relativos à qualificação técnica em cópia não autenticadas, descumprindo o item 14.1.1.1.
3. O representante da empresa **Innova Rio Engenharia e Construções LTDA.** fez consignar em Ata, sobre a Documentação da empresa **OIKOS Construções Ltda. EPP** que esta apresentou atestados e CAT's às páginas 56 e 57 em nome de outra empresa que não a licitante, e também, não teria apresentado o atestado de obra para comprovar execução ou reforma em edificação com fornecimento e instalação completa de sistema de ar condicionado com, no mínimo, 116TR (toneladas de refrigeração) numa mesma edificação, conforme item 14.1.1.4, "d", "ii". Sobre a documentação da empresa **Times Engenharia LTDA.** que esta tem atestado às páginas 57 e 73 relativo à subestação atribuído à um engenheiro civil e não elétrico, em desconformidade com a legislação do CREA. Também, não teria apresentado o atestado de obra para comprovar execução ou reforma em edificação com fornecimento e instalação completa de sistema de ar condicionado com, no mínimo, 116TR (toneladas de refrigeração) numa mesma edificação, conforme item 14.1.1.4, "d", "ii". Acerca da documentação da **Tavares Mendonça Construções EIRELI.**, que esta tem atestados às páginas 19, 53 e 56 relativo à subestação atribuído à um engenheiro civil e não elétrico, em desconformidade com a legislação do CREA. Também, não teria apresentado o atestado de obra para comprovar execução ou reforma em edificação com fornecimento e instalação completa de sistema de ar condicionado com, no mínimo, 116TR (toneladas de refrigeração) numa mesma edificação, conforme item 14.1.1.4, "d", "ii". Ainda, não teria apresentado o atestado para o subitem 14.1.1.4, "d", "ii" (Execução de instalações de 1 (uma) unidade de elevador para, no mínimo, 4 (quatro) passageiros, com capacidade mínima de 300kg). Por último, consignou que as declarações de responsabilidade técnica não estão assinadas pelos respectivos engenheiros. Sobre a empresa **Lotil Construções e Incorporações Ltda.**, que esta teria atestado a página 87 relativo à subestação

atribuído à um engenheiro civil e não elétrico, em desconformidade com a legislação do CREA. O atestado apresentado à página 87 consta valor diferente do registrado na respectiva CAT, invalidando o referido documento. Não teria apresentado o atestado de obra para comprovar execução ou reforma em edificação com fornecimento e instalação completa de sistema de ar condicionado com, no mínimo, 116TR (toneladas de refrigeração) numa mesma edificação, conforme item 14.1.1.4, "d", "ii". Sobre a documentação da empresa **Haste: Habitação e Serviços Técnicos Ltda.** consignou que a documentação desta não está numerada; também, não apresentou o atestado de obra para comprovar execução ou reforma em edificação com fornecimento e instalação completa de sistema de ar condicionado com, no mínimo, 116TR (toneladas de refrigeração) numa mesma edificação, conforme item 14.1.1.4, "d", "ii". Sobre a documentação da empresa **Certa – Construções Cíveis e Industrias Ltda.** teria apresentado atestado a página 92 e 97 relativo à subestação atribuído à um engenheiro civil e não elétrico, em desconformidade com a legislação do CREA; e por último, não apresentou o atestado de obra para comprovar execução ou reforma em edificação com fornecimento e instalação completa de sistema de ar condicionado com, no mínimo, 116TR (toneladas de refrigeração) numa mesma edificação, conforme item 14.1.1.4, "d", "ii". Acerca da **Construtora Porto Ltda.**, a licitante consignou que esta não apresentou atestado de obra para comprovar execução ou reforma em edificação com fornecimento e instalação completa de sistema de ar condicionado com, no mínimo, 116TR (toneladas de refrigeração) numa mesma edificação, conforme item 14.1.1.4, "d", "ii" e, também, não comprovou a execução de instalações de 1 (uma) unidade de elevador para, no mínimo, 4 (quatro) passageiros, com capacidade mínima de 300kg, bem como teria apresentado à página 73 atestado relativo à subestação atribuído à um engenheiro civil e não elétrico, em desconformidade com a legislação do CREA. Sobre a empresa **Construtora A. Gaspar S/A.**, consignou que o atestado apresentado pela mesma, à página 95 à 137 e 139 à 177, foi emitido por um dos proprietários da própria licitante, infringindo os item 14.1.1.4, "e", "ii", também, que esta teria apresentado a página 95 à 137 e 139 à 177 atestados relativos ao fornecimento e instalação completa de sistema de ar condicionado com, no mínimo, 116TR (toneladas de refrigeração) numa mesma edificação e instalações de 1 (uma) unidade de elevador para, no mínimo, 4 (quatro) passageiros, com capacidade mínima de 300kg para um engenheiro civil e não elétrico, em desconformidade com a legislação do CREA. Sobre a empresa **Serpe Serviços, Projetos e Execuções LTDA.**, esta não teria apresentado atestados de subestação e ar-condicionado, conforme subitem 14.1.1.4, "d", "ii".

4. O representante da empresa **Certa – Construções Cíveis e Industrias Ltda.**, consignou que gostaria de ter a oportunidade de melhor verificar, bem como solicitar cópias, caso necessário, das documentações de habilitação de todos os licitantes antes da publicação

do julgamento da Comissão. No que tange às documentações apresentadas, a licitante consignou sobre a documentação da empresa **Construtora A. Gaspar S/A.** que os acervos e atestados apresentados são em nome da própria proponente, onde constam o nome do proprietário da licitante, CATS nº 1305350/16, 1307875/16, sendo que estes estão em nome da A.G.C. Corporativo, empresa do próprio grupo; e a certidão nº 069/96 em nome do Ocean Palace. Outros acervos apresentados em nome do Engenheiro Luis Enéias Gondinho Breta, nº 01812/2005 que não pertence ao quadro técnico da licitante, conforme Certidão Pessoa Jurídica CREA nº 1307508/2016. E, ainda, Certidão nº 0304 em nome Waldemir Menezes Jucá, que não pertence ao quadro técnico da licitante. A certidão 1399/2001 pertence a empresa Harus, empresa pertencente ao grupo. O Acervo nº 1579/2005 pertence à empresa MK Comércio e Construções Ltda. em nome do engenheiro Fernando Leitão de Moraes Júnior e não pertence ao quadro técnico da empresa, por essa razão solicitou a inabilitação da mesma.

5. O representante da empresa **Construtora A. Gaspar S/A.** consignou sobre a empresa **Serpe Serviços, Projetos e Execuções LTDA.** que esta descumpriu o item 14.1.1.4 do Edital, Qualificação Técnica, pois não possui Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista no quadro técnico da empresa, o que a impossibilita o atesto da execução dos seus profissionais relacionados no quadro técnico da empresa para a execução dos serviços relacionados abaixo, bem como deixou de apresentar atestado de capacidade técnico operacional e técnico profissional para tais itens: Sistema de ar condicionado com no mínimo 116 TR (Engenheiro Mecânico); Execução de instalações de elevador (Engenheiro Mecânico), conforme decisão: PL-0801/2007, processo: CF – 1657/2007, no site do CONFEA; PL- 0381/2013, referência: PC CF-0141/2013); Execução de dado e voz (Engenheiro Eletricista); SPDA (Engenheiro Eletricista, de computação, mecânico-eletricista), conforme DECISÃO NORMATIVA Nº 70, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.), e Subestação de 300 KVA (Engenheiro Eletricista). Também, que na declaração de responsabilidade técnica só foi mencionado o nome do Sr. Francinaldo Horácio de Medeiros, Engenheiro Civil para acompanhar a obra. Porém, a obra necessitará de um Engenheiro Mecânico e de um Engenheiro Eletricista por possuir serviços específicos desses profissionais. Logo, a empresa fica inabilitada a executar os serviços correlatos a Engenharia Mecânica e Elétrica (alta tensão, subestação). Sobre a documentação da empresa **OIKOS Construções Ltda. EPP**, consignou que o único profissional apresentado no quadro técnico da empresa só está credenciado no CREA, conforme certidão da Registro de Pessoa Jurídica, página 24, para trabalhar 2 horas/dia pela empresa, o que impossibilita o mesmo de acompanhar a obra integralmente e de acompanhar a obra diariamente. Que a empresa apresentou um Engenheiro Eletricista (Eveson Luís Da Rocha) e um Engenheiro Mecânico (Daniel Caron) com suas respectivas certidões de registro de pessoa física, porém os mesmos não integram o quadro técnico

da empresa. Que o atestado apresentado é do Sr. Gilson Kaminski, Engenheiro Civil, que não é habilitado para execução dos serviços de responsabilidade do Engenheiro Eletricista e do Engenheiro Mecânico. Com isso a empresa deixa de cumprir o item 14.1.1.4 - Qualificação técnica. Os seguintes serviços que não foram atestados: a comprovação da regulamentação da atividade do Engenheiro Civil, Eletricista, Mecânico e outros, pode ser feito no CONFEA. Solicitou, caso haja dúvidas, quanto a esta regulamentação consultar o CONFEA. Que também, descumpriu o item 14.1.1.4 Qualificação técnica, pois não possui Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista no quadro técnico da empresa, o que impossibilita o atesto da execução dos seus profissionais relacionados no quadro técnico da empresa para a execução dos serviços relacionados abaixo, bem como deixou de apresentar atestado de capacidade técnico operacional e técnico profissional para tais itens: Sistema de ar condicionado com no mínimo 116 TR (Engenheiro Mecânico); Execução ou reforma em edificação com 3.300,00 m² de área mínima construída, com pelo menos, dois pavimentos, um térreo e um superior, contendo instalações elétricas, hidrossanitárias, dados e voz, águas pluviais e drenagem, SPDA, rede de combate a incêndio e acabamentos de revestimentos; Execução de instalações de elevador (Engenheiro Mecânico); conforme decisão: PL-0801/2007, processo: CF – 1657/2007, no site do CONFEA; PL- 0381/2013, referência: PC CF-0141/2013; Execução de dado e voz (Engenheiro Eletricista); SPDA (Engenheiro Eletricista, de computação, mecânico-eletricista); conforme DECISÃO NORMATIVA Nº 70, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001; Subestação de 300 KVA (Engenheiro Eletricista) e Execução ou reforma em edificação, com no mínimo 65m³ de estrutura em concreto armado em uma mesma edificação, o mesmo apresentou concreto estrutural tipo growth o que difere de concreto armado. Sobre a documentação da empresa **Haste: Habitação e Serviços Técnicos Ltda.** consignou que esta descumpriu o item 14.1.1.4, qualificação técnica, pois não possui Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista no quadro técnico da empresa, o que impossibilita o atesto da execução dos seus profissionais relacionados no quadro técnico da empresa para a execução dos serviços relacionados abaixo, bem como deixou de apresentar atestado de capacidade técnico operacional e técnico profissional para tais itens: Execução ou reforma em edificação com 3.300,00 m² de área mínima construída, com pelo menos, dois pavimentos, um térreo e um superior, contendo instalações elétricas, hidrossanitárias, dados e voz, águas pluviais e drenagem, SPDA, rede de combate a incêndio e acabamentos de revestimentos; Sistema de ar condicionado com no mínimo 116 TR (Engenheiro Mecânico); Execução de instalações de elevador (Engenheiro Mecânico), conforme decisão: PL-0801/2007, processo: CF – 1657/2007, no site do CONFEA; PL- 0381/2013, referência: PC CF-0141/2013; Execução de dado e voz (Engenheiro Eletricista); SPDA (Engenheiro Eletricista, de computação, mecânico-eletricista), conforme DECISÃO NORMATIVA Nº 70, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.) e Subestação de 300 KVA (Engenheiro Eletricista). No contrato de trabalho entre a HASTE-

Habitação e Serviços Técnicos LTDA e a Sra. Maria Helena de Sena Pinheiro na CLÁUSULA QUARTA, menciona o horário de trabalho da Sra. Maria Helena como sendo 14:30 as 17:30 o que não supre o horário necessário para a execução perfeita da obra. Sobre a documentação da empresa **Tavares Mendonça Construções EIRELI.**, consignou que esta descumpriu o item 14.1.1.4, qualificação técnica, pois não possui Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista no quadro técnico da empresa, o que a impossibilita o atesto da execução dos seus profissionais relacionados no quadro técnico da empresa para a execução dos serviços relacionados abaixo, bem como deixou de apresentar atestado de capacidade técnico operacional e técnico profissional para tais itens: Sistema de ar condicionado com no mínimo 116 TR (Engenheiro Mecânico); neste item a empresa não apresentou nem sequer nenhuma execução de sistema de ar condicionado. O mesmo apresentou tão somente instalação de *ar splits* (evaporadoras e condensadores); Execução de instalações de elevador (Engenheiro Mecânico), conforme decisão: PL-0801/2007, processo: CF – 1657/2007, no site do CONFEA; PL- 0381/2013, referência: PC CF-0141/2013; Execução de dado e voz (Engenheiro Eletricista); SPDA (Engenheiro Eletricista, de computação, mecânico-eletricista), conforme DECISÃO NORMATIVA Nº 70, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.) e Subestação de 300 KVA (Engenheiro Eletricista). Sobre a empresa **Lotil Construções e Incorporações Ltda.**, consignou que esta descumpriu o item 14.1.1.4, qualificação técnica, pois não possui Engenheiro Mecânico no quadro técnico da empresa, o que a impossibilita o atesto da execução dos seus profissionais relacionados no quadro técnico da empresa para a execução dos serviços relacionados abaixo, bem como deixou de apresentar atestado de capacidade técnico operacional e técnico profissional para tais itens: Sistema de ar condicionado com no mínimo 116 TR (Engenheiro Mecânico); neste item a empresa não apresentou sequer uma execução de sistema de ar condicionado. O mesmo apresentou tão somente instalação de ar splits (evaporadoras e condensadores); Execução de instalações de elevador (Engenheiro Mecânico), conforme decisão: PL-0801/2007, processo: CF – 1657/2007, no site do CONFEA; PL- 0381/2013, referência: PC CF-0141/2013); Execução de dado e voz (eng. Eletricista); SPDA (Engenheiro Eletricista, de computação, mecânico-eletricista); conforme DECISÃO NORMATIVA Nº 70, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001. e Subestação de 300 KVA (Engenheiro Eletricista). Esta teria descumprido o item 14.1.1,4 subitem "iii" – m) "Os atestados apresentados deverão ser de execução de obra, com sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Certidão do CREA / CAU reunindo informações conjuntas de mais de uma ART/RRT. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação". A empresa apresentou CAT de direção de obra conforme página 87 de sua documentação e CAT de supervisão ou coordenação, conforme página 148 de sua documentação. A empresa não designou nenhum Engenheiro Eletricista e Mecânico para responsável

técnico da obra, conforme solicita o edital. A necessidade de indicação desses profissionais se dá, devido a existência de serviços onde somente os mesmos estão habilitados para executar. Sobre a documentação da empresa **Certa – Construções Cíveis e Industrias Ltda.** a licitante consignou que esta descumpriu o item 14.1.1.4, qualificação técnica, pois não possui Engenheiro Eletricista no quadro técnico da empresa, o que a impossibilita o atesto da execução dos seus profissionais relacionados no quadro técnico da empresa para a execução dos serviços relacionados abaixo, bem como deixou de apresentar atestado de capacidade técnico operacional e técnico profissional para tais itens: Sistema de ar condicionado com no mínimo 116 TR (Engenheiro Mecânico); Execução de instalações de elevador (Engenheiro Mecânico), conforme decisão: PL-0801/2007, processo: CF – 1657/2007, no site do CONFEA; PL-0381/2013, referência: PC CF-0141/2013; Execução de dado e voz (eng. Eletricista); SPDA (Engenheiro Eletricista, de computação, mecânico-eletricista); conforme DECISÃO NORMATIVA Nº 70, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001 e Subestação de 300 KVA (Engenheiro Eletricista). Também, que a empresa apresentou atestados em nome dos Srs. Jose Henrique Pinheiro Bezerra de Souza e Marcos Antônio Aguiar filho, que são Engenheiros Cíveis, sem observar o Decreto nº 23.569/33 e não estão habilitados para execução dos serviços relacionados acima (conforme exigência do edital): A empresa possui engenheiro industrial Mecânico, porém não apresentou nenhuma CAT em seu nome. A CAT 01401 e seu respectivo atestado foram emitidos (atestado) pelo próprio dono da empresa Certa Engenharia, conforme pág. 65 da documentação. O Sr José Walter de Carvalho (proprietário da Certa Engenharia) e o Sr. Jorge Henrique (Engenheiro Civil do quadro técnico da Certa Engenharia) são os responsáveis pelo atesto dos serviços constantes neste atestado. Sobre a empresa **Times Engenharia LTDA.**, consignou que esta empresa descumpriu o item 14.1.1.4, qualificação técnica, pois não possui Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista no quadro técnico da empresa, o que a impossibilita o atesto da execução dos seus profissionais relacionados no quadro técnico da empresa para a execução dos serviços relacionados abaixo, bem como deixou de apresentar atestado de capacidade técnico operacional e técnico profissional para tais itens: Sistema de ar condicionado com no mínimo 116 TR (Engenheiro Mecânico); Execução de instalações de elevador (Engenheiro Mecânico), conforme decisão: PL-0801/2007, processo: CF – 1657/2007, no site do CONFEA; PL- 0381/2013, referência: PC CF-0141/2013); Execução de dado e voz (Engenheiro Eletricista); SPDA (Engenheiro Eletricista, de computação, mecânico-eletricista); conforme DECISÃO NORMATIVA Nº 70, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001 e Subestação de 300 KVA (Engenheiro Eletricista). Que também, a empresa descumpriu o item 14.1.1.4 alínea C parágrafo (ii), pois apresentou nas páginas 046 à 55 CAT e atestado de serviços executados para a mesma empresa. O mesmo era o executor e o contratante no mesmo serviço (Construção do Edifício Residencial Vila Madalena de propriedade da TIMES ENGENHARIA LTDA. Além desta CAT

ser do Engenheiro civil que não está habilitado para os serviços de responsabilidade do Engenheiro Mecânico e do Engenheiro eletricista, como por exemplo a instalação e montagem do elevador; a instalação e montagem da subestação; serviços de lógica, dentre outros. Sobre a empresa **Construtora Porto Ltda.**, consignou que esta descumpriu o item 14.1.1.4, qualificação técnica, pois não possui Engenheiro Mecânico no quadro técnico da empresa, o que a impossibilita o atesto da execução dos seus profissionais relacionados no quadro técnico da empresa para a execução dos serviços relacionados abaixo, bem como deixou de apresentar atestado de capacidade técnico operacional e técnico profissional para tais itens: Sistema de ar condicionado com no mínimo 116 TR (Engenheiro Mecânico); Execução de instalações de elevador (Engenheiro Mecânico), conforme decisão: PL-0801/2007, processo: CF – 1657/2007, no site do CONFEA; PL- 0381/2013, referência: PC CF-0141/2013); Execução de dado e voz (Engenheiro Eletricista); SPDA (Engenheiro Eletricista, de computação, mecânico-eletricista); conforme DECISÃO NORMATIVA Nº 70, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001 e Subestação de 300 KVA (Engenheiro Eletricista). Que os atestados apresentados para comprovação dos itens solicitados no edital foram apresentados em nome do profissional RUPERTO BARBOSA PORTO, Engenheiro Civil, o que o inabilita da execução de serviços de Subestação; Execução e Instalação de Elevadores; Rede de dado e voz; SPDA e ar condicionado com no mínimo 116 TR. Que a CAT de número 104848/2016 que a empresa apresenta menciona a atividade técnica de CONDUÇÃO e não de execução de obra. Desta forma a empresa descumpriu o item 14.1.1.4 alínea (iii) – m) "Os atestados apresentados deverão ser de execução de obra, com sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Certidão do CREA / CAU reunindo informações conjuntas de mais de uma ART/RRT. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação". Que a licitante não apresentou nenhum atestado do Engenheiro Eletricista pertencente ao seu quadro técnico. Sobre a empresa **Innova Rio Engenharia e Construções LTDA.**, consignou que esta descumpriu o item 14.1.1.4 alínea "d", subitem "ii"; deixou de apresentar a certidão de FALÊNCIA E CONCORDATA; Outrossim, a CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS emitida pelo 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO está positiva. Apresentou, ainda, certidão do 8º e do 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO de títulos e documentos POSITIVA. Apresentou o balanço assinado pelo Sr. Leonardo da Silva Borges, contador, sem apresentar, contudo, o CRC do Contador. Igualmente, o balanço patrimonial não está assinado pelo representante legal da empresa, conforme o item 14.1.1.5, alínea "a", subitem "i". Os índices da empresa foram apresentados por outro profissional, não sendo aquele que assina o balanço patrimonial.

Acrescentou que, com base na legislação nacional e profissional relativa as atividades da engenharia e agronomia, bem assim nas respectivas Certidões de Registro e Quitação de Pessoas Físicas dos Profissionais das empresas participantes, a exceção das Empresas A. Gaspar S/A e Innova Rio Engenharia e Construções Ltda., não apresentaram os profissionais para execução dos serviços conforme descrito abaixo, onde encontra-se descrita a atribuição que cada profissional está habilitado a exercer, conforme entendimento no Decreto Federal nº 23.569/1933 (arts. 28, 29, 32 e 33), considerando, ainda, os arts. 1º, 7º, 8º e 12 da Resolução nº 218/1973:

III	Execução ou reforma em edificação com fornecimento e instalação completa de sistema de ar condicionado, com no mínimo 116 (cento e dezesseis) TR	116TR
IV	Execução de instalação de subestação abrigada igual ou superior de 300,00 (duzentos e vinte e cinco) Kva	300KVA
V	Execução e instalação de uma unidade de elevador para, no mínimo, 4 (quatro) passageiros, com capacidade mínima de 300 (trezentos) kg	300KG

O Representante da empresa Innova Rio Engenharia e Construções LTDA. CNPJ/MF nº 06.181.476/0001-52, representada pelo Sr. João Paulo Credmann Bottrel, CPF/MF nº 601.560.407-78, terminou de analisar as documentações, fez os registros aqui consignados e precisou se ausentar da sessão, às 17:06, ficando assim o registro.

O Representante da empresa Serpe Serviços, Projetos e Execuções LTDA. CNPJ/MF nº 01.737.254/0001-50, representada pelo Sr. Antônio Antonino Filho, CPF/MF nº 041.109.197-87, terminou de analisar as documentações, fez os registros aqui consignados e precisou se ausentar da sessão, às 17:20, ficando assim o registro.

A Comissão, conforme o subitem 21.4 aduz que "Após a rubrica dos documentos, inseridos nos envelopes nº 1, pela Comissão de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da Habilitação Preliminar e a data da sessão de abertura dos envelopes nº 2 será comunicada conforme estatuído no subitem 19.9." Assim, registre-se que o resultado do julgamento será disponibilizado por e-mail e divulgado no site do Senac, tão logo seja finalizada a análise.

Registre-se que acompanharam o andamento da presente sessão o Dr. Pedro Siqueira, Assessor Jurídico do Senac/RN, a Sra. Rafaela Sampaio, Diretora Administrativo-Financeira do Senac, o Sr. Anibal Barbalho, Engenheiro Civil do Sesc/RN e o Sr. Laumir Barreto, Assessor da Presidência do Sistema Fecomércio.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN. CEP 59025-030
Tel.: (84) 4005-1010 | Fax.: (84) 4005.1001 | www.rn.senac.br

Nada mais havendo a ser registrado, a Presidente agradeceu a presença de todos, registrando que encaminhará a presente ata por e-mail, e em seguida encerrando a sessão com a leitura em voz alta deste instrumento, que eu, **Julliana Alliny de Souza Silva**, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

Vivianne Cunha Monteiro Dias

Vivianne Cunha Monteiro Dias
Presidente da Comissão Especial de Licitação
OAB/RN nº 14035

Isaac Nilton de Sousa
Isaac Nilton de Sousa
Membro da Comissão Especial de Licitação
Téc. de Segurança do Trabalho
Registro no MTEP nº 1077

Julliana Alliny de Souza Silva
Julliana Alliny de Souza Silva
Membro da Comissão Especial de Licitação
OAB/RN nº 14035

Margarida Maria Araújo Agripino e Silva
Margarida Maria Araújo Agripino e Silva
Membro da Comissão Especial de Licitação
CREA/RN nº 2953-D

Izabella de Carvalho Marinho
Izabella de Carvalho Marinho
Membro da Comissão Especial de Licitação

EMPRESAS CREDENCIADAS PRESENTES:

Abelardo Guilherme Barbosa Neto
Construtora Porto Ltda., representada pelo Sr. Abelardo Guilherme Barbosa Neto

OIKOS Construções Ltda. EPP., representada pelo Sr. Giuliano Balsini Meroli.

Times Engenharia Ltda., representada pelo Sr. Felipe Maranhão Corte Leal.

José Wilson Fernandes de Freitas
Certa – Construções Cíveis e Industrias Ltda., representada pelo Sr. José Wilson Fernandes de Freitas.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN. CEP 59025-030
Tel.: (84) 4005-1010 | Fax.: (84) 4005.1001 | www.rn.senac.br

Tavares Mendonça Construções Eireli, representada pelo seu representante legal, o Sr. Marcos Fernandes Tavares Ferreira.


Construtora A. Gaspar S/A., representada pelo Sr. André Gaspar Dias.

INNOVA Rio Engenharia e Construções Ltda., representada pelo Sr. João Paulo Credmann Bottrel.

SERPE Serviços, Projetos e Execuções Ltda., representada pelo Sr. Antônio Antonino Filho.